



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, nas condições e quantidades definidas no presente Termo de Referência.

2 – CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Considerando que o Consórcio de Saúde no qual estamos integrados, possui o especialista Pediatra. No entanto, o Consórcio não está conseguindo profissional para ofertar esses serviços ao município.

Considerando a grande demanda de consultas para a especialidade de Pediatria no município de Itarana-ES.

Considerando que o município não possui profissional médico pediatra para atendimento aos munícipes.

Considerando a importância dos serviços prestados pelo profissional Pediatra é que se faz necessária a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria.

3 – Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação Geral do Projeto

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

4 – Equipe de Elaboração e Data da Elaboração

4.1 - Natália Postinghel

4.2 – 25 de outubro de 2022.

5 – CRONOGRAMA FINANCEIRO

5.1 Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.





Secretaria Municipal de Saúde

5.2 A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao vencedor o valor da nota fiscal.

5.3 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.4 A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

5.5 Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

5.6- O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

5.7 - O Fundo Municipal de Saúde de Itarana disporá de um prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do atesto da respectiva Nota Fiscal pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa ou pessoa física.

6 – Modalidade de Licitação

6.1 – Pregão Eletrônico.

7 – DEVERES DAS PARTES

7.1- Compete a Contratada:

- Executar o objeto deste termo de referência na sede do município de Itarana/ES;
- Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações do Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

- Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares (no caso de pessoa jurídica), previstos no objeto do contrato, sendo que estes deverão estar devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Pediatria;
- A prestação dos serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Referência;
- Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;
- Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

8.2 - Compete à Contratante:



Secretaria Municipal de Saúde

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento, mensalmente, da nota fiscal referente aos serviços efetivamente executados, de acordo com o valor fixado na proposta da Contratada que deu ensejo a sua contratação e estabelecido após homologação do processo licitatório, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

9 – Sanções

09.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no Artigo 7º da Lei 10.520/02, Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

09.2 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a Contratada será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03(três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (item 9.1).

Secretaria Municipal de Saúde

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Municipal, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração pública como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretária Municipal de Educação.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da Contratada, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtudes de atos já praticados.

10 – Nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

O Fiscal do contrato será o Sr. Édipo Freire de Almeida – Matrícula 3555 – Agente Administrativo e Substituto do contrato será a Srt^a. Natália Postinghel – Matrícula 5726– Agente Administrativo.

O gestor será a autoridade competente em exercício.

11 – Descrição dos Serviços

Item	Tipos de Exames	Qtd. Est./Sem.	Qtd. Est./Mês	Qtd. Est./Ano
001	Prestação de serviços médico na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.	50 serviços	200 serviços	2.400 serviços

Recurso para pagamento: Fundo Municipal de Saúde.

Ficha: 64

Fonte: 1211

12 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Os Serviços serão prestados na USF da Sede Dr. Gilmar José Bridi, localizada na rua Giuseppe Giotri, Centro, Itarana-ES, correspondente a um mínimo de 50 (cinquenta) consultas semanais. Vale ressaltar que as mesmas deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento da referida Unidade de Saúde (07h às 11h/13h às 16h), atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;
- Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requerente, mediante agendamento prévio;
- Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;
- Os pacientes serão atendidos pela equipe, após consulta com os profissionais das Unidades/Postos de Saúde, salvo se houver necessidade sem agendamento prévio;





Secretaria Municipal de Saúde

- e) A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo usuário do SUS, salvo exceção conforme exposto na alínea anterior;
- f) O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;
- g) A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), devidamente assinada pelo(s) profissional(is) médico(s), a ser contabilizado junto a secretaria requente.
- h) A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;
- i) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- j) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- k) Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

**13 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:
DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93**

- a) Cédula de Identidade dos diretores da Empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, caso de no sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Parágrafo primeiro - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).
 - a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - a.1) Após assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.
- b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde

e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

a) Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

a.1) Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

b) Para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar prova de vinculação do profissional médico pediatra indicado para execução do objeto;

b.1) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

c) Declaração de que irá utilizar, além do(s) profissional(is) indicado(s), a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos e que manterá, no mínimo 01 (um) médico registrado no Conselho Regional de Medicina CRM, apto para realizar as consultas pretendidas.

PARA FINS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

a) Cédula de Identidade ou outro documento de identidade com foto da licitante (CNH / Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de ter votado na última eleição ou comprovante de quitação com a

justiça eleitoral;

e) Comprovante de PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;

f) Comprovante de Residência atual.

f.1) Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá ser apresentado junto do comprovante de residência, declaração de residência.

DAS REGULARIDADES

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

a.1) Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

14- Prazo de Vigência

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil após a sua publicação.

Autorizado por:

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES

